

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MAURICIO SOUSA SILVA  
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 0291007620052 SSP MA  
 CPF: 060.452.403-08 DATA NASCIMENTO: 09/04/1991  
 FILIAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA SILVA  
 GRACILDE DA CONCEICAO DE SOUSA SILVA  
 PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: AB  
 Nº REGISTRO: 05261800065 VALIDADE: 27/07/2031 1ª HABILITACAO: 28/07/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Mauricio Sousa Silva*  
 LOCAL: SAO LUIS, MA DATA EMISSAO: 28/07/2021  
 ASSINATURA DO EMISSOR: [ ] 09869433857 MA045384681  
**MARANHÃO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2221140379  
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2221140379

*[Handwritten mark]*

*Augusto*

*[Handwritten mark]*

01

**Declaração de Aptidão ao Pronaf**

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1ª Via - Beneficiário 2ª Via - Entidade

SDW3083593700012812210513

CO

1 CNPJ: 30.835.937/0001-48	2. Inscrição Estadual: 0001
3. Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CARINZAL DO N	
4. Nome fantasia: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CARINZAL DO NORTE	5. Data de Constituição: 08/05/2018
6. Email:	7. Site:
8. Endereço: RUA DA PAZ	9. Número: SN
10. Bairro e Distrito: CENTRO	11. CEP: 65735-000
12. Município - UF: Carinzal do Norte - MA	
13. Telefone: Tipo CELULAR	DDDD: 98
	Número: 9194.9885
	Ramal:

**II - Identificação do quadro social**

1. Número total de Associados: 19 \* Relação anexo

2. Número de sócios Agricultores Familiares: 19

**III - Informações complementares**

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Associação de AF

**IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade**

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Polgar direito 1

Polgar direito 2

Nome: MAURICIO SOUSA SILVA

CPF: 060.452.403-08

Local: Carinzal do Norte

Assinatura: Mauricio Sousa Silva

**V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA**

Atesta que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como PRINCIPAL ESPECIAL de operações de crédito rural de apoio do Pronaf

Razão Social: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA  
Instituição: CNPJ 08.593.102/0001-70

Representante: CPF 270.208.273-49

Local: Carinzal do Norte Data: 28/12/2021

Ramunda Ruanas dos Santos  
CPF: 270.208.273-49  
Assistente em Agropecuária

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONFERE COM ORIGINAL

DAPWEB - emitida pelo site do SAF/MAPA

Atenção: Este documento é gratuito

MODELO 32

Data da Geração: 28/12/2021

[Assinatura]



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

**Lista de Associados com DAP**

Chave do extrato: 9474160

Emitido em: 12/01/2022 às 10:25:16

DAP: SDW3083593700012812210513

Versão DAP: 3.2 Emissão: 28/12/2021

Validade(\*): 28/12/2023

CNPJ: 30.835.937/0001-48

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE  
CAPINZAL DO N

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
013.347.253-14	ANTONIO CESAR ABREU COSTA	SDW0013347253142812210423	Capinzal do Norte	MA	28/12/2023	B
790.224.563-15	ANTONIO GOMES ARAUJO	SDW0790224563152812210425	Capinzal do Norte	MA	28/12/2023	B
558.219.443-68	ANTONIO MEDEIROS DE SOUSA	SDW0011604743701510200847	Capinzal do Norte	MA	15/10/2022	B
965.677.753-00	ANTONIO SILVA DE ALMEIDA	SDW0965677753000904211048	Capinzal do Norte	MA	09/04/2023	B
019.332.953-09	CARTEGIANDISSON PENHA DA SILVA	SDW0019332953091702200124	Capinzal do Norte	MA	17/02/2022	B
019.394.153-31	ELIVONE ALVES DE SOUSA SILVA	SDW0009219529612812210431	Capinzal do Norte	MA	28/12/2023	V
489.508.903-72	JACO ALVES DE MORAES	SDW0489508903721512210841	Capinzal do Norte	MA	15/12/2023	V
868.829.613-87	JOAQUIM OLIVEIRA FERREIRA	SDW0868829613872403210914	Capinzal do Norte	MA	24/03/2023	V
158.353.323-00	JOSÉ PEREIRA MORORO	SDW0158353323001108201043	Capinzal do Norte	MA	11/08/2022	B
185.031.523-04	LUIZ ALVES BEZERRA	SDW0185031523041702201253	Capinzal do Norte	MA	17/02/2022	B
211.364.083-04	LUIZ BEZERRA DE MENESES	SDW0211364083042812210435	Capinzal do Norte	MA	28/12/2023	B
059.898.793-26	MARCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	SDW0059898793261512210850	Capinzal do Norte	MA	15/12/2023	B
009.465.683-59	MARIA FRANCISCA SILVA SOARES	SDW0009465683591702200127	Capinzal do Norte	MA	17/02/2022	B
060.452.403-08	MAURICIO SOUSA SILVA	SDW0060452403081711210817	Capinzal do Norte	MA	17/11/2023	B
608.268.703-50	MIGUEL LOPES DA SILVA NETO	SDW0608268703501702201256	Capinzal do Norte	MA	17/02/2022	B
551.305.933-91	RAIMUNDA DE OLIVEIRA FARIAS	SDW0551305933912812210437	Capinzal do Norte	MA	28/12/2023	B
632.287.182-04	RENATO DE OLIVEIRA SILVA	SDW0632287182041201210954	Capinzal do Norte	MA	12/01/2023	B
119.624.118-00	RUI DE ALMEIDA SILVA	SDW0119624118002109210332	Capinzal do Norte	MA	21/09/2023	V

Total Categoria: 18

Total sócios: 18

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

CONFERE COM ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

*[Handwritten signatures and marks]*

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CNPJ: 01.613.309/0001-10  
Av. Lindolfo Flório S/N - Vista Alegre - CEP: 65.735-000



**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
2022**

Nº 6/2022

**Insc. Municipal**  
498-7

**CNPJ**  
30.835.937/0001-48

**Data da Constituição**  
22/05/2018

**Nome/Razão Social**

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE

**Denominação Comercial**

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPINZAL DO N

**Natureza Jurídica**

399-9 ASSOCIAÇÃO PRIVADA

**Vinculação**

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

**Atividade Principal**

0161099-ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**Atividades Secundárias**

**Data de Início**

22/05/2018

**LOCALIZAÇÃO**

**Logradouro**

10A RUA RUA DA PAZ

**Número**

147

**Complemento**

**Quadra**

**Bairro**

CENTRO

**Data de Cadastro**

**Validade**

31/12/2022

**Código de Autenticação**

7DCAF28989F03F0A85F05EB8D4A96B1D

**Informações Adicionais**

CAPINZAL DO NORTE-MA, 14/01/2022

*Lidiane Pereira da Silva*  
Portaria nº 003/2021  
Sec. Mun. de Finanças,  
planejamento e Ger. de Projetos

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

14/01/2022 09:16:30

*Angu*

04

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**Processo Administrativo nº 02.2012.007/2021**  
**TIPO: Prioridade para Seleção**  
**DATA: 28/01/2022**  
**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**ANEXO VI (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte - MA)

Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte – MA, CNPJ nº 30.835.937/0001-48, DAP jurídica nº SDW3083593700010210181110 com sede na Rua da Paz, S/N, Centro – Capinzal do Norte, neste ato representado (a) por seu representante legal de acordo com o Projeto de Venda, Mauricio Sousa Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0291007620052, CPF nº 060.452.403-08, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04 de Abril de 2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Capinzal do Norte - MA, 21 de Janeiro de 2022.

*Mauricio Sousa Silva*

**Mauricio Sousa Silva**  
**CPF: 060.452.403-08**  
**RG: 0291007620052**

*[Handwritten signatures]*

CHAMADA PÚBLICA 002/2021  
Processo Administrativo de N° 02.2020.007/2021  
TIPO: Prioridade para Seleção  
DATA: 28/01/2022  
HORÁRIO: 09:00 HORAS

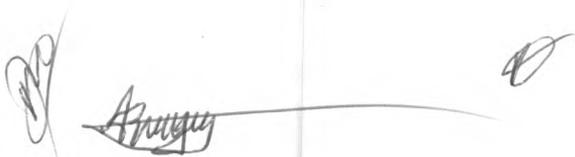
**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS  
FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE  
CNPJ: 30.835.937/0001-48  
CONTATO: 099 984951822**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N°  
002/2021)**

Eu, Mauricio Sousa Silva representante da Cooperativa/Associação Dos Agricultores e Agricultoras Familiares De Capinzal Do Norte com CNPJ nº 30.835.937/0001-48 e DAP Jurídica nº SDW3083593700012108180244 Declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/ associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Capinzal do Norte – MA, 21 de janeiro de 2022.

Mauricio Sousa Silva  
**Mauricio Sousa Silva**  
**CPF: 060.452.403-08**





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 091791/21

Data da Certidão: 28/12/2021 08:41:05

CPF/CNPJ CONSULTADO: 30835937000148

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/04/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**





Data Impressão: 12/01/2022 11:28:44

07

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.835.937/0001-48

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE

**Endereço:** RUA RUA DA PAZ 147 / CENTRO / CAPINZAL DO NORTE / MA /  
65735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

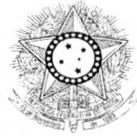
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2021 a 21/01/2022

**Certificação Número:** 2021122304474179782981

Informação obtida em 12/01/2022 14:43:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE  
CAPINZAL DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.835.937/0001-48

Certidão nº: 867343/2022

Expedição: 12/01/2022, às 11:08:40

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.835.937/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 253366/21

Data da Certidão: 28/12/2021 08:40:03

CPF/CNPJ 30835937000148 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 27/01/2022 09:08:23



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL  
DO NORTE  
CNPJ: 30.835.937/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:06:09 do dia 27/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2022.

Código de controle da certidão: **2820.5DF0.FAF7.EECA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1. A presente certidão é emitida em nome do sujeito passivo acima identificado, para fins de comprovação de que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

2. Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

3. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

4. Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:06:09 do dia 27/01/2022 <hora e data de Brasília>.

5. Válida até 26/07/2022.

6. Código de controle da certidão: **2820.5DF0.FAF7.EECA**

7. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.835.937/0001-48 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPINZAL DO N	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO 10 R RUA DA PAZ	NÚMERO 147	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.735-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPINZAL DO NORTE	UF MA
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURICIOSOUSA SILVA20@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 9194-9885/ (99) 9162-4880
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2022 às 09:02:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

12



CAPINZAL DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CNPJ: 01.613.309/0001-10  
Av. Lindolfo Flório S/N - Vista Alegre - CEP: 65.735-000

07/12/2021-11 23:11  
USUARIO: ATENDENTE04

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 358/2021**  
**AUTENTICAÇÃO:36D7534290610D9B7E9ABED244DD2F28**

**CERTIFICO** a pedido da pessoa interessada, que a empresa **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE**, inscrita sob o CNPJ: 30.835.937/0001-48, situada à **10A RUA RUA DA PAZ, 147 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

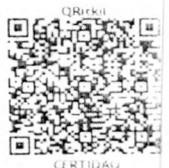
A Referida Certidão terá validade até **07/03/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

CAPINZAL DO NORTE-MA, 07/12/2021.

Lidiane Pereira da Silva  
Portaria nº 003/2021  
Sec. Mun. de Finanças,  
Planejamento e Ger. de Projetos

Lidiane Pereira da Silva  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
Portaria Nº 003/2021



CERTIDÃO

40 *Amufau*

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CNPJ: 01.613.309/0001-10  
Av. Lindolfo Flório S/N - Vista Alegre - CEP: 65.735-000

07/12/2021 11:21:36  
USUÁRIO: ATENDENTE04

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 357/2021**  
AUTENTICAÇÃO: F0BDA020D2470F2E74990A07A607EBD9

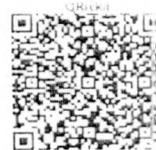
**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE**, devidamente inscrito sob o CNPJ **30.835.937/0001-48**, situada à **10A RUA RUA DA PAZ, 147 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **07/03/2022**.  
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

CAPINZAL DO NORTE-MA, 07/12/2021.

*Lidiane Pereira da Silva*  
Portaria nº 003/2021  
Sec. Mún. de Finanças,  
planejamento e Ger. de Projetos

Lidiane Pereira da Silva  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
Portaria Nº 003/2021



CERTIDÃO

19

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS  
AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO  
NORTE – MA**

Aos (08) oito dias do mês de maio de (2018) dois mil e dezoito, às quatorze horas, no Salão Paroquial da Igreja Matriz de Capinzal do Norte – MA, teve início a Assembleia Geral de Fundação da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte. Na ocasião, além do grupo de trabalhadores e trabalhadoras que se reunirão com o propósito de fundar a Associação, estiveram presente representante da Secretaria de Agricultura que ajudaram no processo. Para dar início aos trabalhos, os presentes elegeram uma comissão composta dos seguintes membros: **PRESIDENTE DA COMISSÃO** – Cristino Renato Rimar; **SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO** – Elisvania Nascimento França; **RELATOR (A) DA COMISSÃO** – Aldemir Gomes Paiva. A composição da Comissão foi amplamente aprovada pela Assembleia. A partir de então, o Presidente da Comissão iniciou as atividades dando boas vinda aos presentes e agradecendo pela responsabilidade que lhe foi confiada na condução dos trabalhos da Fundação da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte. Em seguida, falou sobre a importância de se constituir uma Entidade dessa magnitude em nosso município, afirmou também ser uma decisão acertada dos trabalhadores nesse momento de crise que o país enfrenta, que essa Instituição que esta sendo criada servirá para que os mesmo possam ampliar seus horizontes de trabalho bem como de comercialização de seus produtos e, com isso alcançar novos e mais altos patamares. Fez uma breve leitura do ESTATUTO explicando e estabelecendo as devidas discussões sobre alguns pontos como, por exemplo, as finalidades, os objetivos, as metas, os deveres e direitos dos sócios (as) afirmou ainda que o sucesso da Associação depende única e exclusivamente do cumprimento das regras desse Estatuto. No entanto, a Assembleia deu uma salva de palmas para a aprovação do Estatuto. Em seguida procederam-se as explicações de como aconteceria o processo de escolha da primeira Diretoria da Associação. Foi então, permitido um tempo para que os trabalhadores presentes pensassem na composição de uma ou mais CHAPAS para concorrer no processo eleitoral. Depois de todas essas discussões e esclarecimentos foi apresentada a Comissão uma chapa única, assim constituída: **PRESIDENTE:**

CONFERE COM ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
 A presente certidão foi extraída por  
 meio reprográfico, nos termos do Art.  
 195, 1º da Lei 6.016 de 31/12/73.

Capinzal do Norte - MA, de 08 de maio de 2018.

**Capinzal do Norte - MA, de 08 de maio de 2018.**  
 A comissão Cristiano Renato Rimar, encerrou as atividades do dia às dezesseis horas e trinta minutos e eu Elisvania Nascimento França, Secretária da comissão lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Relator, pelo Presidente e pela Diretoria e Conselho Fiscal Eleita. Capinzal do Norte - MA.

*Maurício Sousa Silva*  
*Tayson Costa de Araujo*  
*Romilde Pereira da Silva*  
*Elisvania Nascimento França*  
*Luzimar Alves da Silva*  
*Francilda Cruz Silva*  
*Cristiano Renato Rimar*  
*Joaquim Oliveira Ferreira*  
*Katiana Pereira da Silva*  
*Gonçalo Rodrigues Rufino*  
*Francisco de Assis Oliveira Rimá*  
*Luis Bezerra de Meneses*  
*Antonio Jerre Alves da Silva*

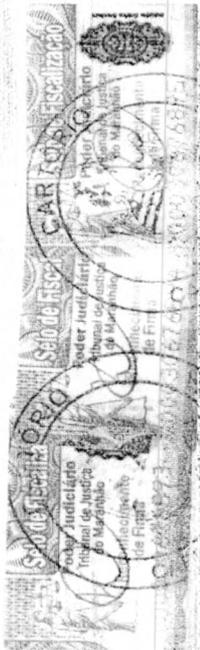
Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança  
 Cartório de Ofício Único  
 Tabelação Raphael Lauand Martins de Melo  
 Capinzal do Norte - MA  
 Em Teste da Verdade

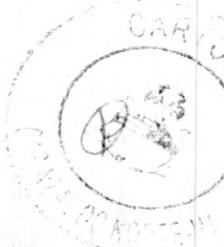
Katiana Pereira da Silva  
 Escrevente

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO  
 CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL  
 DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E  
 JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
 TABELIONATO DE NOTAS

Registro Nº 047 de 04/7 Fls  
 Livro 2-1 de Registro  
 Capinzal do Norte  
 Em Teste da Verdade

Katiana Pereira da Silva  
 Escrevente





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS  
AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPINZAL DO  
NORTE – MA**

Aos (08) oito dias do mês de Maio de (2021) dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial, Agricultura Familiar e Abastecimento de Capinzal do Norte – MA, deu início a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte. O Presidente, Mauricio Sousa Silva fez a acolhida a todos os presentes na reunião e, em seguida solicitou que todos ficassem de pé para rezar um Pai Nosso. Ainda com a palavra o Presidente, declarou aberta a reunião e constituiu juntamente com os presentes a seguinte pauta. Projeto PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar; Projeto PAA – Programa de Aquisição de Alimento da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento e a Eleição da Nova Diretoria. Depois de montada a pauta e aprovada por todos os presentes, o Presidente começou a fazer os esclarecimentos sobre os pontos da pauta: a respeito do PNAE foi esclarecido que a Associação assinou mais um contrato para o fornecimento da Alimentação Escolar; sobre o PAA da CONAB o projeto da Associação ta classificado, mas ainda não foi assinado, pois esta faltando regularizar algumas informações que já estão sendo providenciada. Quando assinado esse projeto vai permitir o fornecimento de produtos da agricultura familiar para o CRAS. Dadas todos os esclarecimentos e tirado todas as duvidas dos presentes, o Presidente Mauricio Sousa Silva deu por encerrado o seu mandato e da atual Diretoria e Conselho Fiscal, assim ficou destituida a Diretoria e o Conselho Fiscal. Com iniciou a montagem da COMISSÃO ELEITORAL, tendo a seguinte formação: PRESIDENTE DA COMISSÃO – Elisvania Nascimento França; SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO – Raimundo da Silveira Costa; RELATOR (A) DA COMISSÃO – Francisco de Almeida Silva. A composição da Comissão foi amplamente aprovada pela Assembleia. A partir de então, o Presidente da Comissão iniciou as atividades dando boas vindas aos presentes e agradecendo pela responsabilidade que lhe foi confiada na condução dos trabalhos da Eleição da Nova Diretoria da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte. Em seguida procederam-se as explicações de como aconteceria o processo de Eleição da Nova Diretoria da Associação. Ficou


estabelecido com o consentimento de todos que a eleição seria por aclamação. Foi apresentada a Comissão Eleitoral uma única chapa para concorrer a Eleição, composta da seguinte forma: **PRESIDENTE:** Maurício Sousa Silva CPF: 060.452.403-08 e RG: 029100762005-2; **VICE – PRESIDENTE:** Cartegianandisson Penha da Silva, CPF: 019.332.953-09 e RG: 027839772004-5; **SECRETÁRIO (A):** Márcia da Conceição Pereira, CPF: 059.898.793-26 e RG: 040671422010-6; **SEGUNDO SECRETÁRIO:** Antonio Silva de Almeida, CPF: 965.677.753-00 e RG: 038020492009-9; **TESOUREIRO:** Raimunda Pereira de Oliveira, CPF: 052.476.313-58 e RG: 037730682009-0; **SEGUNDO TESOUREIRO:** Joaquim Oliveira Ferreira, CPF: 868.829.613-87 e RG: 000072508696-3. **CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **PRIMEIRO CONSELHEIRO:** Luis Bezerra de Menezes, CPF: 211.364.083-04 e RG: 049666342013-8; **SEGUNDO CONSELHEIRO:** Jacó Alves de Moraes, CPF: 489.508.903-72 e RG: 025376962003-4; **TERCEIRO CONSELHEIRO:** Maria Francisca Silva Soares, CPF: 009.465.683-59 e RG: 022844962002-0; **PRIMEIRO SUPLENTE:** Antonio Gomes de Araujo, CPF: 790.224.563-15 e RG: 000052315895-5; **SEGUNDO SUPLENTE:** José Pereira Mororó, CPF: 158.353.323-00 e RG: 053849882014-7; **TERCEIRO SUPLENTE:** Luis Alves Bezerra, CPF: 185.031.523-04 e RG: 070460202019-1. Desta forma, a Presidente da Comissão colocou a única Chapa para apreciação da Assembléia, que foi aprovada unanimemente por todos, então a Presidente declarou eleita a Nova Diretoria e Conselho Fiscal. Nada mais havendo, a Presidente da Comissão Elisvania Nascimento França, encerrou as atividades do dia às dezessete horas e vinte minutos e eu Raimundo da Silveira Costa, Secretário da Comissão lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Relator, pelo Presidente e pela Diretoria e Conselho Fiscal Eleita. Capinzal do Norte – MA, 08 de Maio de 2021.

Maurício Sousa Silva  
Elisvania Nascimento França  
Cartegianandisson Penha da Silva  
Raimundo da Silveira Costa  
Márcia da Conceição Pereira  
Maria Francisca Silva Soares  
Antonio Silva de Almeida  
Luis Bezerra de Menezes

CONFERE COM ORIGINAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CP

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS  
FAMILIARES DE CAPINZAL DO NORTE ESTADO DO  
MARANHÃO



ESTATUTO

CONFERE COM ORIGINAL  
*[Signature]*  
COMISSÃO PERMANENTE DE LIC

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



**CAPITULO I – DOS FINS, FORO, DIREÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E FINALIDADE.**

**Art. 1º** - A Associação dos Agricultores (as) Familiares de Capinzal do Norte - MA, fundada em 08 (oito) de maio de dois mil e dezoito (2018), é uma entidade civil, com sede na Rua da Paz, N° 147, centro, foro nesta cidade de Capinzal do Norte – MA, com finalidade principal de amparar, assistir, orientar e educar, todos os associados (as) que aceitem os itens do presente Estatuto, devidamente aprovado em Assembléia Geral, do requerido Estatuto.

**Art. 2º** - A Associação terá tempo e duração indeterminada.

**Art. 3º** - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios (as), visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e produtividade.

**Art. 4º** - A Associação congregará os agricultores (as) familiares de Capinzal do Norte, podendo haver a participação de pessoas que residem em aglomerados próximos desde que comprove por meio de documento uma relação com o município.

**Art. 5º** - A associação tem por fins específicos:

- a) Promover um maior congressamento entre os agricultores (as) visando o bem comum de todos os associados (as)
- b) Amparar dentro dos recursos assistenciais possíveis os associados e seus dependentes.
- c) Trabalhar em benefício dos associados (as) visando o desenvolvimento social de todos
- d) Proteger os direitos de todos os associados (as) perante as autoridades administrativas e jurídicas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMPRE COM ORIGINAL

Dr. Viciane Campos  
ADVOGADA  
OAB - MA 12.867



- e) Desenvolver atividades de produção agrícola, pecuária e extrativista no sistema de agricultura familiar, capaz de melhorar as condições de vida de seus associados (as);
- f) Promover a comercialização de parte da produção local, a fim de serem usado como merenda escolar nas localidades é adjacência;
- g) Participar de Conselhos Municipais de controle social e de Políticas Públicas.

**Art. 6º** - A Associação poderá manter convênios com Entidades públicas e privadas.

**Art. 7º** - É dever da Associação de Agricultores (as) Familiares colaborar com os poderes no desenvolvimento da solidariedade social e humana em benefício dos associados (as).

**Art. 8º** - A Associação se absterá de toda e qualquer promoção ou política partidária.

**Art. 9º** - A Associação será dirigida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

**Art. 10º** - A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- 1 - Um Presidente;
- 2 - Um Vice - Presidente;
- 3 - Um Secretário;
- 4 - Um Segundo Secretário;
- 5 - Um Tesoureiro;
- 6 - Um Segundo Tesoureiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes, assim discriminados:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator

CONFERE COM ORIGINAL  
*[Handwritten Signature]*  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**Art. 11º** - A Diretoria será eleita por um mandato de 03 anos, com direito a reeleição através de votação secreta em Assembléia Geral convocada por Edital, com antecedência de 30 dias antes do pleito:

- a) As eleições serão realizadas com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados (as) quites em primeira convocação e em

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

Dr. Viciane Campos  
ADVOGADA  
TE: (11) 046-4412867



segunda convocação, uma hora após, com 50% (cinquenta por cento) e mais um dos associados (as) quites em pleno gozo dos seus direitos sociais;

- b) Em caso de empate será declarado eleito o candidato de maior idade.

**Art. 12°** - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria, e seus membros serão escolhidos democraticamente entre os titulares do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos da Diretoria.

## **CAPITULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA.**

**Art. 13°** - A Diretoria reunir-se a 01 (uma) vez por mês em caráter ordinário e extraordinariamente quando for necessário executando fielmente as tarefas de sua competência, decidindo pela vontade da maioria de seus componentes.

**Art. 14°** - A Diretoria tem como principal atribuição cuidar do patrimônio da Associação, bem como zelar pelo cumprimento das normas estatutárias.

## **CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA.**

**Art. 15°** - Compete ao Presidente

- a) Administrar os bens da Associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Representar a Associação onde for necessário;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas do mesmo;
- e) Quando no seu impedimento, delegar poderes;
- f) Autorizar ao tesoureiro efetuar pagamento e assinar conjuntamente com este, cheques, duplicatas, recibos e outros documentos que se tornarem necessários;

CONFERE COM ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Dr. Viciane Campos  
ADVOGADA  
OAB - MA 12.867



- g) Apresentar relatório conjuntamente com a Diretoria das atividades da Entidade junto à Assembleia Geral anualmente;
- h) Presidir reuniões da Diretoria e orientar os trabalhos;
- i) Convocar a Assembleia Geral e presidir-la, exceto a de prestação de contas;
- j) Dar, quando for o caso, o voto de desempate;

Art. 16° - Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Cooperar com o Presidente, ajudando-o principalmente nos casos de acúmulos de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão delegados ao Vice-Presidente quando em exercícios todas as atribuições do presidente.

Art. 17° - Compete ao Primeiro Secretário (a)

- a) Secretariar as reuniões, responsabilizando-se pelas respectivas atas;
- b) Inscrever o associado (a) devidamente nas fichas apropriadas;
- c) Preencher e entregar assinada em conjunto com o Presidente à carteira do associado (a);
- d) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- e) Manter em dias os trabalhos que se relacionem com a secretaria, como correspondências, relatórios, etc;
- f) Organizar o arquivo;
- g) Ter a sua guarda os livros da Associação nas dependências da mesma;
- h) Zelar pelos bens da Associação.

Art. 18° - Compete ao Segundo Secretário (a)

- a) Substituir o Primeiro Secretário (a) em seus impedimentos legais;
- b) Cooperar com o Primeiro Secretário (a), ajudando-o principalmente nos casos de acúmulos de serviços.

Art. 19° - Compete ao Primeiro Tesoureiro (a)

CONFERE COM ORIGINAL  
*LS*  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Dr. Viciane Campos*  
ADVOGADA  
OAB - MA 12867

*[Handwritten signature]*  
*Augusto*



- a) Fazer a escrituração nos livros competentes concernentes a receitas e despesas da Entidade;
- b) Receber todo e qualquer numerário e valores e registrar no competente livro;
- c) Efetuar todos e quaisquer pagamentos autorizados pela Diretoria e manter sob sua responsabilidade os documentos que lhe forem entregues, mantendo-os nas dependências da mesma;
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos que se fizerem necessários;
- e) Guardar e zelar pelo livro de contas nas dependências da mesma;
- f) Manter o Presidente informado sobre saldos e despesas;
- g) Controlar em livros específicos a entrada e saída de numerários;
- h) Elaborar o balancete mensal.

Art. 20º - Compete ao Segundo Tesoureiro (a),

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro (a) nos seus impedimentos;
- b) Cooperar com o Primeiro Tesoureiro (a), principalmente nos casos de acúmulo de serviços.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Apreciar as contas, balancetes mensais da Diretoria dando o seu parecer em peça anexo para juízo da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo Patrimônio Moral da Entidade;
- c) Dar parecer sobre o orçamento para exercício financeiro;
- d) Opinar sobre despesas, extraordinárias sobre os balanços mensais e anuais;
- e) Presidir Assembleia Geral de Prestação de contas;
- f) Reunir-se ordinariamente uma (01) vez por mês extraordinariamente quando for necessário.

Art. 22º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da mesma, ocorrerá exatamente no dia em que terminar o mandato da Diretoria a ser substituída.

CONFERE COM ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dr. Viciane Campos  
ADVOGADA  
OAB - MA 12.867

29



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mandato da Diretoria terá início exatamente no dia em que terminar o mandato da Diretoria e anterior com duração de 03 (três) anos.

**Art. 23°** - Não poderá exercer cargos eletivos na Associação os associados que são portadores de mandatos eletivos na administração.

**Art. 24°** - Todos os associados (as) em pleno gozo de seus direitos poderão concorrer às eleições da Associação, salvos nos casos previstos no artigo anterior deste Estatuto.

**Art. 25°** - Os candidatos deverão oficializar a Diretoria da Associação comunicando a composição da chapa até trinta (30) dias antes das eleições a qual dará ciência a seus associados (as) através do Edital, de acordo com o artigo dez (10) do presente Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terá direito de votar e ser votado os associados (as) quites em pleno gozo dos seus direitos sociais apresentando o comprovante de quitação.

#### **CAPITULO IV – DAS ADMISSÕES**

**Art. 26°** - Para ser admitido como sócio (a) desta Entidade é necessário ser primeiramente agricultor (a) familiar residente e domiciliado no município sede ou em aglomerado próximo, desde que comprove, por meio de documento, algum vínculo com o município, sendo sujeito à votação para aprovação de sua admissão como sócio (a) em Assembleia Geral Ordinária dos associados (as).

**Art. 27°** - Poderá participar da Associação, o marido ou a mulher, ou até mesmo os dois quando terão benefícios iguais, bem como, os filhos quando forem maiores 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 28°** - A Associação não fará distinção de cor, nível social, estado civil, grau de instrução, religião, sexo entre os associados, desde que os mesmo cumpram regularmente com o Estatuto da mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não poderá fazer parte da Associação pessoas apresentando idade inferior a 18 anos.

CONFERE COM ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Dr. Viciane Campos  
ADVOGADA  
OAB - MA 12.867



**CAPITULO V – DOS SÓCIOS, DEVERES E DIREITOS.**

saber  
**Art. 29º** - A Associação terá quatro (04) categorias de sócios, a

- a) Fundadores – os que assinarem a Ata de Fundação da Associação;
- b) Contribuintes – os que ingressarem após a fundação e aceitarem o presente Estatuto e o regulamento da Entidade;
- c) Beneméritos – aqueles sócios que sejam fundadores ou contribuintes e tenha prestado relevantes serviços comprovados a Entidade;
- d) Honorários – as pessoas que na apreciação da Assembleia Geral seja indicado por haver concorrido para o desenvolvimento da Associação ou prestação de relevantes serviços à mesma

**§ Primeiro:** Os sócios (as) serão propostos por um associado (a) já inscrito no quadro social da Entidade;

**§ Segundo:** Para preencher as condições do associado (a) conforme o Artigo 26º se faz necessário observar a área de jurisdição da Entidade;

**§ Terceiro:** A carência do associado (a) ingresso é de 90 (noventa) dias para que goze dos direitos estatutários e assistenciais

**Art. 30º** - São direitos dos associados (as):

- a) Participar de todos os benefícios conseguidos pela Associação;
- b) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- c) Participar das reuniões quando convocado;
- d) Votar e ser votado para desempenhar cargos eletivos da Associação de acordo como presente Estatuto, desde que

*[Handwritten signatures]*

CONFERE COM ORIGINAL  
*[Signature]*  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

*[Signature]*  
Dr. Viciane Campos  
ADVOGADA  
OAB - MA 12.867



- esteja participando há mais de um (01) ano e esteja com as mensalidades em dias;
- e) Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo dez (10%) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
  - f) Para convocação de Assembleia Geral, que trata a letra "e", deve constar requerimento à ordem do dia dos assuntos a serem tratados.

**Art. 31º - São deveres dos associados (as):**

- a) Cumprir o presente Estatuto;
- b) Assistir as reuniões no horário e dia marcados pela Diretoria da Associação;
- c) Pagar suas contribuições mensais correspondentes a taxa de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente;
- d) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- e) Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance;
- f) Acatar e respeitar as resoluções manadas da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Colaborar espontaneamente, quando necessário, com os trabalhos da Diretoria em benefício da Associação.

**CAPITULO VI – DAS PENALIDADES.**

**Art. 32º - Da suspensão dos direitos:**

- a) Os sócios (as) estão sujeitos à suspensão dos direitos quando deixaram de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas de Assembleia Geral sem justa causa e/ou deixar de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas;
- b) Os que desacatarem a Diretoria e Assembleia Geral

**Art. 33º - São eliminados do quadro social, os sócios (as) que:**

- a) Praticarem atos que perturbem ou dificultem a vida social e/ou empresarial da Associação;

CONFERE COM ORIGINAL  
  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Dr. Viciane Campos  
ADVOGADA  
OAB - MA 12.867

28



- b) Praticarem atos de desacato ou ofensa comprovada a membros da Diretoria ou associados (as) dentro das dependências da Associação;
- c) Praticarem atos comprovadamente contrários aos interesses da Associação;
- d) De má conduta ou espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, e se constitui em elemento nocivo à Entidade.

Art. 34° - As penalidades podem ser: advertência, suspensão e exclusão do quadro, dependendo da gravidade ou reincidência do fato

Art. 35° - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os associados (as) que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação desde que se reabilitem juízo da Assembleia Geral.

#### **CAPITULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 36° - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade.

Art. 37° - A Assembleia Geral extraordinária ocorrerá quando for necessário e de natureza especial que justifique sua convocação.

Art. 38° - A Assembleia Geral ordinária será de quatro (04) em quatro (04) meses e terá finalidade de apreciar as contas da Diretoria e registra, quando for necessário, as taxas das mensalidades dos sócios (as).

Art. 39° - A Assembleia Geral quando convocada de acordo com o presente Estatuto, funcionará em primeira convocação com 50% e mais um dos sócios (as) quites.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em segunda convocação uma hora após com qualquer número, exceto a eleitoral

Art. 40° - A Assembleia Geral só poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

CONFERE COM ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dr. Viciane Campos  
ADVOGADA  
OAB - MA 12.867



Art. 41º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perdem o seu mandato nos casos:

- a) Quando houver grave violação deste Estatuto;
- b) Quando houver aceitação ou solicitação de transferência que importa no afastamento do exercício de cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Especialmente convocada para este fim.

**CAPITULO VIII – DO PATRIMÔNIO.**

Art. 42º - Constitui o patrimônio da Associação.

- a) As contribuições dos associados (as);
- b) Doações, verbas e valores adquiridos;
- c) Moveis ou utensilios constantes e inventariados no final de cada exercício.
- d) Caso, os associados (as) em Assembleia Geral decidam por finalizar as atividades desta Entidade, todo o seu PATRIMÔNIO será dividido entre os sócios (as) que estejam em dias com suas mensalidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso, a que se refere à letra "D" do Art. 42º, será priorizada a quitação de qualquer dívida que a Entidade tenha constituído durante o seu ciclo.

**CAPITULO IX – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.**

Art. 43º - São órgãos auxiliares, os departamentos:

- a) A Associação poderá criar tanto de departamentos quantos julgar necessário para desenvolvimento dos trabalhos.
  - 1 – Departamento de Produção;
  - 2 – Departamento de Educação;
  - 3 – Departamento de Formação, Capacitação, etc.

CONFERE COM ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CP

Dr. Viciane Campos  
ADVOGADA  
OAB - MA 12.867

CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 44° - Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral e registro em Cartório, tornando-se imediatamente a Lei Orgânica da Associação.

Art. 45° - Os casos omissos serão dirimidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 46° - Para dissolução da associação se exigira o voto de 2/3 (dois terço) dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta, com aprovação da Assembleia Geral, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 47° - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, em documento assinado pela totalidade de seus membros submetidos à aprovação de 2/3 (dois terço) dos associados-(as).

*Dr. Viciane Campos*  
ADVOGADA  
OAB - MA 12.867

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO  
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL  
DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E  
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
TABELIONATO DE NOTAS

Registro Nº 046 P 046 Fls 87 a 97  
Livro 11 de Registro P. Viciane  
Capinzal do Norte 22.05.2018  
Em Teste [assinatura] da Verdade

Katiana Pereira da Silva  
Escrivente

CONFERE COM ORIGINAL

[assinatura]  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

